



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 364/2004 DE: 12/07/2004

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ibaíti, Estado do Paraná, aprova, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município de Ibaíti, Estado do Paraná, relativo ao exercício financeiro de 2005, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

Art. 2º. O Orçamento-Programa do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 3º. Na elaboração da proposta orçamentária, as Receitas e as Despesas serão orçadas segundo os preços e os índices com as variáveis respectivas, vigentes em agosto de 2004.

Parágrafo Único: A Lei Orçamentária:

- I. Corrigirá os valores da proposta orçamentária para o período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 2004;
- II. Estimará valores da Receita e fixará os valores da Despesa de acordo com a variação de preços previstos para o Exercício de 2005, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços previstos, a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, ou ainda, através de outro critério que vier a ser estabelecido;
- III. Observará para o montante das Despesas não seja superior ao das Receitas;
- IV. Conterá previsão de correção semestral dos valores do Orçamento Geral do Município, até o limite do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou outro adotado pelo Governo Federal, acumulado no semestre, se este ultrapassar 20% nesse período, dando ciência à Câmara Municipal.
- V. Conterá previsão orçamentária para Reserva de Contingência no percentual de 1% (um por cento) da receita líquida prevista, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
- VI. Utilizará o controle da despesa por custo de serviços ou obras que não se encontrem especificados em projetos e atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

VII. São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

1. que não sejam compatíveis com esta Lei;
2. que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida.

VIII. As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o Art. 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para elaboração da Lei Orçamentária.

IX. Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

X. Os valores fixados nas metas contidas no Anexo I poderão ser flexibilizados na proporção de 30% (trinta por cento) para mais ou para menos por ocasião de sua abertura em projetos e atividades no orçamento programa.

XI. Só poderão ser contemplados no orçamento programa para 2005, os projetos e atividades que sejam compatíveis com as metas aprovadas nesta lei.

XII. O orçamento programa para 2005, será elaborado com as seguintes unidades orçamentárias:

- 0101 – Câmara Municipal
- 0201 – Gabinete do Prefeito
- 0202 – Administração Geral
- 0203 – Administração Financeira
- 0301 – Viação Urbana
- 0302 – Serviços Urbanos
- 0303 – Casas Populares/Urbanas
- 0304 – Pavimentação Urbana
- 0305 – Viação Rural
- 0401 – Saúde Pública
- 0402 – Merenda Escolar
- 0403 – Apoio a Criança e ao Adolescente
- 0501 – Ensino Infantil
- 0503 – Ensino Fundamental
- 0506 – Manut. Transporte Escolar
- 0507 – Educação Especial
- 0508 – Subvenção a APMI
- 0512 – Proteção a Criança
- 0513 – Assistência Soc. Geral
- 0602 – Incentivo ao Esporte
- 0603 – Incentivo ao Turismo
- 0701 – Incentivo a Agropecuária



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

0702 – Indústria
0704 – Convênio Emater
0801 – Conselho Tutelar
9999 – Reserva de Contingência

Art. 4º. O Executivo, em cumprimento o disposto no artigo 9º da Lei Complementar n.º 101, promoverá a limitação da despesa com a contenção de investimentos, exceto na área de educação e saúde, e sendo estes insuficientes, a limitação poderá estender-se aos gastos de custeio, até o limite necessário para atingir o equilíbrio fiscal.

Art. 5º. O Município aplicará:

- I. Os percentuais Constitucionais no desenvolvimento do Ensino, nos termos da Emenda Constitucional n.º 14/96, Artigo 212 da Constituição Federal e da Lei n.º 9.424/96, tendo como fonte de receita os recursos repassados pelo FUNDEF, salário educação e receitas próprias, na forma definida em lei.

Art. 6º. As despesas com pessoal ficam limitadas a 2,29% (dois por cento virgula vinte e nove décimos por cento) para o Legislativo e 44,10 % (quarenta e quatro por cento virgula dez décimos por cento) para o Executivo, conforme determina a Lei Complementar n.º 101 (LRF).

Parágrafo Primeiro: serão computadas como despesa com pessoal, além dos vencimentos e salários, os subsídios dos agentes políticos, os gastos com inativos e a contribuição patronal para a previdência social

Parágrafo Segundo: O Legislativo enviará até 30 de agosto de 2004, para inclusão no orçamento Geral do Município, a previsão de despesa para a Unidade do Legislativo, elaborada na forma do disposto na Emenda Constitucional n.º 25.

Parágrafo Terceiro: Os Poderes Legislativo e Executivo ficam autorizados a proceder à atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de atualização monetária, no exercício de 2004.

Parágrafo Quarto: Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, bem como ainda, as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 7º. Nas estimativas das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária, as quais serão objeto de Projeto de Lei a ser encaminhada à Câmara Municipal, prevendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

- a) Recadastramento de IPTU para inclusão de aproximadamente 2000 unidades fiscais ou contribuintes e atualização do valor venal das unidades fiscais, através revisão da planta de valores;
- b) Recadastramento de ISSQN para inclusão de aproximadamente 400 Contribuintes.

Art. 8º. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Anexo I da Lei (Metas Prioritárias para Elaboração do Orçamento - Programa para o Exercício Financeiro de 2005, por Função de Governo), a serem incluídas na Proposta Orçamentária, podendo abranger programas não elencados, desde que financiados com recurso de outras esferas do governo.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades públicas e privadas, para desenvolver programas nas áreas de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, Indústria, Comércio, Serviços e outras, na área de sua competência, com autorização legislativa.

Art. 10. O Poder Executivo poderá celebrar consórcios com outros Municípios para desenvolver Projetos ou atividades de interesse comum, com autorização legislativa.

Art. 11. Serão previstas no Orçamento os pagamentos de Precatórios Judiciais apresentados até 1º de julho de 2004.

Art. 12. O Poder Executivo poderá realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, conforme o limite estabelecido na Lei.

Art. 13. A existência da meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta de Lei Orçamentária.

Art. 14. A lei orçamentária conterá dispositivo que permita o remanejamento de dotações orçamentárias até o limite de 30% (trinta por cento), do total do orçamento, entre Unidades Orçamentárias. Podendo ainda transpor, remanejar ou transferir, sem autorização legislativa, dotações orçamentárias de um mesmo projeto ou atividade.

Art. 15. Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Primeiro: O valor do orçamento para o exercício de 2005 será definido na forma do Art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Segundo: No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterá, ainda, metas bimestrais, de realização de receitas, conforme disposto no Art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 16. Os incentivos de natureza tributária à investimentos privados da indústria e Comércio só poderão ser concedidos mediante aprovação de projetos que propiciem aumento da arrecadação e de empregos.

Art. 17. A contratação de horas extras fica limitada a 5% do total da folha de pagamento nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social e a 1% para as demais áreas da Administração.

Art. 18. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "subvenções sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições;

- I. sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social; ou,
- II. atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição Federal, no Art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único: Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2005 por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 19. A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerão preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de maior necessidade dos beneficiados.

Art. 20. O Município poderá dar apoio administrativo, através da disponibilidade de espaço físico e recursos humanos e financeiro através do pagamento de pequenas despesas para o regular funcionamento de Órgãos dos Governos Federal e Estadual visando manutenção da Junta Militar, Agência da Receita Federal, SEBRAE, INCRA, DETRAN, Expedição de Carteiras de Identidade, FUNRESPOL, Agência do Trabalhador etc.

Art. 21. Serão considerados, para efeitos do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios;

- I. as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o Art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do Art. 182 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

- II. *Entende-se como despesa irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art. 24 da Lei Federal 8.666, de 1993.*

Art. 22. Para efeito do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

- I. *considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;*
- II. *no caso despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.*

Art. 23. As metas estabelecidas nesta lei constarão obrigatoriamente do primeiro ano do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2002/2005;

Art. 24. A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibaíti, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro . (12/07/2004) .


ROQUE JORGE FADEL
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005

ANEXO I

METAS DE PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2005.

Órgão: 1 – LEGISLATIVO MUNICIPAL

Unidade: 1 – CÂMARA MUNICIPAL

Programa: 0101 – ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÓD.	ATIVIDADE	UNIDADE	R\$ 1,00
1	Manter a estrutura física e administrativa do Legislativo com a aquisição de móveis e equipamentos para o seu regular funcionamento, bem como o pagamento das despesas com vencimentos de servidores, subsídios de vereadores e outras despesas administrativas.		R\$ 550.000,00
2	Conclusão da Sede do Poder Legislativo Municipal, com Edificação total de 462,00m2.	462.00 m2	R\$ 200.000,00

Órgão: 2 – EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade: 1 – GABINETE DO PREFEITO

Programa: 401 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

CÓD.	ATIVIDADE	UNIDADE	R\$ 1,00
10	Manter as atividades de coordenação e administração superior da administração municipal	---	R\$ 230.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Órgão: 3 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade: 1 – ASSESSORAMENTO SUPERIOR

Programa: 0 – AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA

CÓD.	ATIVIDADE	UNIDADE	R\$ 1,00
901	Amortização e Encargos da Dívida Interna		480.000,00
902	Precatórios Judiciais		50.000,00
903	Contribuição para formação do PASEP		30.000,00

Programa: 401 – MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CÓD.	ATIVIDADE	UNIDADE	R\$ 1,00
11	Manutenção da Administração e Finanças		300.000,00
12	Manutenção de Convênios		100.000,00
21	Manutenção das Atividades do Departamento de Recursos Humanos, adequando às normas constitucionais e as emanadas da Lei Complementar nº 101.		2.406.000,00
22	Desenvolver atividades da Divisão de Tributação e Fiscalização para aumento na arrecadação de Tributos Municipais.		90.000,00
24	Atividades do Departamento de Administração, Manutenção das atividades administrativas.		600.000,00

Órgão 4 – VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Unidade 1 – VIAÇÃO URBANA

Programa: 1501 – PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DE VIAS URBANAS

CÓD.	ATIVIDADE	UNIDADE	R\$ 1,00
151	Pavimentação e Recapeamento de Vias Urbanas das ruas do Loteamento Pérola, Bairro São Cristóvão e serviços necessários de manutenção e conservação de vias urbanas.	60.000m2	450.000,00
158	Manutenção de Praças, Parques e Paisagismo		60.000,00
163	Manutenção de Serviços de Coleta de Lixo Urbano		150.000,00
164	Manutenção da Iluminação Pública		150.000,00
171	Ampliação do sistema de esgoto e galerias de águas pluviais ligadas as residências para erradicação das doenças transmissíveis	15.000 m2	290.000,00
172	Contrapartida na construção de 160 casas populares pelo sistema COHAPAR, nos serviços de infra-estrutura urbana, abertura de ruas, cascalhamento, água, esgoto e iluminação pública com extensão de rede - Loteamento Paineiras	160	250.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Órgão: 5 – SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SANEAMENTO

Unidade: 1 – SAÚDE PÚBLICA

Programa: 1001 – ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

CÓD.	ATIVIDADE	UNIDADE	R\$ 1,00
81	Administração do Departamento de Saúde		20.000,00
82	Atividades de Atendimento e consultas médicas nas especialidades básicas por habitante		330.000,00
83	Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial		520.000,00
84	Aquisição de Equipamentos e Veículos da Saúde		150.000,00
92	Manutenção e desenvolvimento de Campanhas de Combate e Prevenção de Doenças transmissíveis e Epidemiológicas		150.000,00
95	Manutenção de ações do Programa da Saúde da Família	100%	308.000,00
96	Manutenção de ações do Programa de Agentes Comunitários	100%	120.000,00
97	Desenvolvimento e manutenção de ações do Programa Odontológico .	-	160.000,00
98	Construção do Centro de Saúde, composto do Posto de Saúde Municipal, integrado com a Assistência Social, Agentes Comunitários de Saúde, Programa da Saúde da Família e Vigilância Sanitária, bem como, a construção do Posto de Saúde no conjunto Oscar Arieta Negrão e Vila Santo Antônio de Pádua.	630m2	550.000,00

Unidade: 2 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa: 801 – ATIVIDADES DE PROMOÇÃO SOCIAL

CÓD.	ATIVIDADE	UNIDADE	R\$ 1,00
41	Atividades de Manutenção do Departamento de Promoção Social		200.000,00
43	Apoio a População Carente através do Programa Fome Zero		200.000,00
46	Apoio a Entidades de Assistência Social		720.000,00
51	Apoio a Seguridade do Funcionalismo Público Municipal		85.000,00
52	Desenvolvimento de Ações do Programa Fome Zero		200.000,00
85	Distribuição de medicamentos de uso obrigatório e continuado para as pessoas carentes do Município através da Farmácia Básica.		240.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Órgão: 6 – EDUCAÇÃO

Unidade: 1 – EDUCAÇÃO INFANTIL

Programa: 1202 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL

CÓD.	ATIVIDADE	UNIDADE	R\$ 1,00
119	Subvenção a Entidades de atendimento ao Ensino Infantil, composto de 06 creches com 600 crianças administradas pela Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaíti – FACAÍ.		350.000,00

Unidade: 3 – Ensino Fundamental

Programa: 1201 – AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DE ENSINO FUNDAMENTAL

CÓD.	ATIVIDADE	UNIDADE	R\$ 1,00
101	Ampliação da Rede Física de Ensino Fundamental, através da construção do prédio próprio para a Escola Municipal Lazaro de Moura Bueno, no imóvel já adquirido para tal finalidade.	480,00 m2	350.000,00
102	Manutenção das instalações físicas de 20 unidades escolares Municipais com 250 salas de aulas e 3.500 alunos de 1ª a 4ª séries		2.500.000,00
103	Manutenção do Transporte Escolar	3.500 alunos	690.000,00
112	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar	3.200 alunos	300.000,00

Unidade: 4 – EDUCAÇÃO ESPECIAL

Programa: 803 – APOIO A APAE

CÓD.	ATIVIDADE	UNIDADE	R\$ 1,00
65	Apoio para manutenção da APAE		40.000,00

Órgão 7 – CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Unidade: 1 – MANUT. CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Programa: 1301 – ATIVIDADES NA CASA DA CULTURA

CÓD.	ATIVIDADE	UNIDADE	R\$ 1,00
136	Desenvolvimento de atividades artísticas		35.000,00
137	Manutenção da Banda Municipal		20.000,00
138	Obras de Melhoria no Estádio Municipal Jorge Banuth		20.000,00
139	Conclusão do Ginásio de Esportes em parcerias com o Governo Federal e Estadual		350.000,00
140	Construção de quadras poliesportivas nos Distritos e Bairros do Município		125.000,00

UNITED STATES AIR FORCE

MEMORANDUM FOR THE RECORD
SUBJECT: [Illegible]

1. [Illegible]
2. [Illegible]
3. [Illegible]

4. [Illegible]
5. [Illegible]
6. [Illegible]

7. [Illegible]
8. [Illegible]
9. [Illegible]

10. [Illegible]
11. [Illegible]
12. [Illegible]

13. [Illegible]
14. [Illegible]
15. [Illegible]

16. [Illegible]
17. [Illegible]
18. [Illegible]

19. [Illegible]
20. [Illegible]
21. [Illegible]

22. [Illegible]
23. [Illegible]
24. [Illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Órgão: 8 – AGROPEC. INDÚSTRIA, COMERC. E MEIO AMBIENTE

Unidade: 1 – MANUT. DA AGROPECUÁRIA

Programa: 1801 – ATIVIDADES DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

CÓD.	ATIVIDADE	UNIDADE	R\$ 1,00
198	Desenvolver atividades de Preservação Ambiental e Fundos de Vale		30.000,00
201	Obras de Manutenção do Parque Ecológico Mina Velha e Implantação de Novos Parques		100.000,00

Programa: 2001 – PATRULHA DE ASSISTÊNCIA MECANIZADA

CÓD.	ATIVIDADE	UNIDADE	R\$ 1,00
202	Manutenção e Ampliação da Patrulha Mecanizada		50.000,00
207	Calagem e Conservação de Solos		250.000,00
211	Manutenção do Abatedouro Municipal		100.000,00

Programa: 2201 – INCENTIVO A ATIVIDADES COMERCIAIS

CÓD.	ATIVIDADE	UNIDADE	R\$ 1,00
227	Incentivo a Atividades Comerciais		35.000,00

Programa: 2601 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS

CÓD.	ATIVIDADE	UNIDADE	R\$ 1,00
261	Aquisição de Equipamentos Rodoviários		100.000,00
262	Recuperação e Manutenção de Equipamentos		200.000,00
264	Restauração e Pavimentação de Estradas		350.000,00
266	Construção de Pontes, Pontilhões e Bueiros		100.000,00

Órgão: 90 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

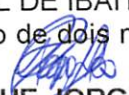
Unidade: 99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Programa 9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

CÓD.	ATIVIDADE	UNIDADE	R\$ 1,00
9999	Percentual do Orçamento Municipal destinado para atendimento de Reserva de Contingência		166.000,00

TOTAL GERAL DO ANEXO DE METAS	16.600.000,00
--------------------------------------	----------------------

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos doze dias do mês de julho, do ano de dois mil e quatro. (12/06/2004).


ROQUE JORGE FADEL
 Prefeito Municipal